



**PORTARIA REGULAMENTAR SGMP nº 15**

**DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

*Dispõe sobre a avaliação de desempenho dos alunos-residentes, nos termos da Resolução GPGJ nº 2.566, de 02 de fevereiro de 2024.*

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 19 e 26, ambos da Resolução GPGJ nº 2.566, de 02 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento de gestão administrativa SEI nº 20.22.0001.0033137.2024-42;

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - As avaliações de desempenho do aluno-residente serão por ele remetidas à Direção do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ), excetuada a hipótese do art. 4º, após a elaboração pelo supervisor, da seguinte forma:

I - Avaliação 1 - relativa ao período compreendido entre o início e o 4º (quarto) mês de participação no programa, a ser enviada até o último dia do 4º (quarto) mês;

II - Avaliação 2 - relativa ao período compreendido entre o 5º (quinto) e o 8º (oitavo) mês de participação no programa, a ser enviada até o último dia do 8º (oitavo) mês;

III - Avaliação 3 - relativa ao período compreendido entre o 9º (nono) e o 12º (décimo segundo) mês de participação no programa, a ser enviada até o último dia do 12º (décimo segundo) mês;

IV - Avaliação 4 - relativa ao período compreendido entre o 13º (décimo terceiro) e o 16º (décimo sexto) mês de participação no programa, a ser enviada até o último dia do 16º (décimo sexto) mês;

V - Avaliação 5 - relativa ao período compreendido entre o 17º (décimo sétimo) e o 20º (vigésimo) mês de participação no programa, a ser enviada até o último dia do 20º (vigésimo) mês;

VI - Avaliação 6 - relativa ao período compreendido entre o 20º (vigésimo) e o 24º (vigésimo quarto) mês de participação no programa, a ser enviada até o último dia do 24º (vigésimo quarto) mês.



**Art. 2º** - Constituem fatores de avaliação do aluno-residente:

I – “assiduidade”, composto pelos seguintes subfatores:

- a) “frequência”;
- b) “cumprimento do horário”.

II - “disciplina”, composto pelos seguintes subfatores:

- a) “respeito aos níveis hierárquicos”;
- b) “cumprimento das normas e deveres”.

III - “eficiência”, composto pelos seguintes subfatores:

- a) “qualidade do trabalho”;
- b) “conhecimento técnico”;
- c) “senso de priorização”.

IV - “relacionamento interpessoal e responsabilidade”, composto pelos seguintes subfatores:

- a) “integração à equipe de trabalho”;
- b) “comprometimento com tarefas e prazos”;
- c) “equilíbrio emocional”;
- d) “cooperação”.

V - “potencial profissional”, composto pelos seguintes subfatores:

- a) “iniciativa”;
- b) “interesse”;
- c) “aprimoramento profissional”;
- d) “participação”.

**§1º** - Para os alunos-residentes que atuarem preponderantemente em regime de teletrabalho, o fator de avaliação “assiduidade” será substituído por “produção”, composto pelos seguintes subfatores:

- a) “administração do tempo”;
- b) “cumprimento de metas”.

**§2º** - Para cada subfator previsto neste artigo deverá ser atribuído um dentre os seguintes conceitos:

I - “excelente”, ao qual corresponderão 4 (quatro) pontos;

II - “bom”, ao qual corresponderão 3 (três) pontos;



III - “regular”, ao qual corresponderão 2 (dois) pontos;

IV - “insuficiente”, ao qual corresponderá 1 (um) ponto.

**§3º** - A pontuação relativa a cada fator será obtida a partir do somatório dos pontos atribuídos aos subfatores correspondentes.

**Art. 3º** - O aluno-residente que não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na média de 2 (duas) avaliações consecutivas será desligado, de ofício, do Programa.

**Art. 4º** - Independentemente das avaliações ordinárias de desempenho previstas no art. 1º, o aluno-residente poderá ter seu desempenho avaliado extraordinariamente, na hipótese de não se adequar às expectativas do órgão de lotação.

**§1º** - Na hipótese prevista no *caput*, o membro supervisor deverá encaminhar a avaliação de desempenho extraordinária do aluno-residente à Gerência de Estágio da Diretoria de Recursos Humanos, por meio de ofício via SEI! (Sistema Eletrônico de Informações), em procedimento próprio.

**§2º** - Preenchida a avaliação de desempenho extraordinária pelo membro supervisor, cabe à Secretaria-Geral decidir sobre a nova lotação ou o desligamento do aluno-residente, observado o disposto no art. 24 da Resolução GPGJ nº 2.566/2024.

**Art. 5º** - Compete à Diretoria de Recursos Humanos manter atualizados os registros dos alunos-residentes e disponibilizar, para efeitos de fiscalização, os documentos que comprovem a relação de residência.

**Art. 6º** - Esta Portaria Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Portaria Regulamentar nº 09, de 19 de outubro de 2022.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2024.

**Roberto Goes Vieira**  
Secretário-Geral do Ministério Público